



Prefeitura Municipal de Munhoz  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ-18.675.934/0001-99

PUBLICADO  
EM 04.11.2017

LEI Nº 730, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2017.

*Altera o Anexo I da Lei nº 608, de 25 de junho de 2015, que "Aprova o Plano Municipal de Educação - PME e dá outras providências".*

**OTÁVIO LUIZ DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Munhoz, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam incluídas as seguintes metas ao Anexo I do Plano Municipal de Educação- PME:

**META 18**

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de Plano de Carreira para os (as) profissionais da educação básica, na rede municipal de ensino, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do Inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

**Estratégias:**

- 1- Estruturar a rede pública municipal de educação básica de modo que, até o início do quinto ano de vigência deste PME, 90% (Noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação sejam ocupantes de cargo de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares;
- 2- Implantar, na rede pública municipal de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, sugerindo a participação da comunidade escolar, para a decisão pela efetivação após o estágio probatório;
- 3- Aderir, mediante consulta e aprovação do Conselho Municipal de Educação, a prova nacional instituída, por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos, a partir do quinto ano de vigência deste PME, para subsidiar o Município, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;
- 4- Participar em regime de colaboração, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa do Ministério da Educação, do censo dos (as) profissionais da educação básica e de outros segmentos que não os do magistério;





**Prefeitura Municipal de Munhoz**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ-18.675.934/0001-99**

5- Garantir o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação para o Município, quando aprovado lei específica estabelecendo o plano de carreira para os (as) profissionais da educação;

**META 19**

**Assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da educação, prevendo e buscando se necessário, recursos e apoio técnico para tanto.**

**Estratégias**

- 1- Incentivar a participação nos programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais, de outros, dos representantes educacionais e demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, para o bom desempenho de suas funções;
- 2- Estimular a constituição, o fortalecimento de conselhos escolares e ou colegiados, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional;
- 3- Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos políticos-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;
- 4- Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;
- 5- Manter o cargo de coordenador, ou criar cargo de diretor escolar das escolas municipais, estabelecendo critérios para tal e regras relacionadas ao número de alunos e turnos, regulamentado pelo plano de carreira e Lei Orgânica Municipal;
- 6- Criar o cargo de vice coordenador ou vice diretor para as escolas municipais que ainda não possui, estabelecendo critérios para tal e regras relacionadas ao número de alunos, turmas e/ou turnos, sendo que o candidato deverá ter preferencialmente formação em pedagogia e ser do quadro do magistério efetivo, regulamentado pelo plano de carreira;
- 7- Regulamentar pelo plano de carreira, os demais cargos da educação do município, estabelecendo critérios para tal e regras relacionadas ao número de alunos, turmas e/ou turnos.





**Prefeitura Municipal de Munhoz**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ-18.675.934/0001-99**

**META 20**

**Ampliar o investimento público em educação pública, conforme aumento de arrecadação municipal, durante a vigência do PME.**

**Estratégias**

- 1- Assegurar das fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para as modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art.60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9 394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;
- 2- Acompanhar os mecanismos de arrecadação da contribuição social do salário-educação;
- 3- Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a participação dos portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, a Secretaria de Educação do Estado e do Município e os Tribunais de Conta da União, do Estado e do Município;
- 4- Acompanhar, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, estudos e regulamentação dos investimentos, análise dos resultados e custos por aluno da educação básica;
- 5- Aderir, quando implantado, o custo Aluno-Qualidade Inicial- CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação nacional e cujo financiamento calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem, quando o município progressivamente reajustará, até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade- CAQ; como parâmetro para o financiamento da educação na modalidade da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais, com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.
- 6) Definir o CAQ, conforme meta prevista no PNE (Plano Nacional de Educação), no prazo de 5 (cinco) anos, que será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação – MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação – FNE, pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e pelas comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;



**Prefeitura Municipal de Munhoz**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ-18.675.934/0001-99**

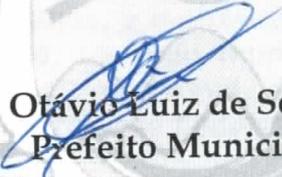
7- Deixar claro que caberá a União, na forma de lei, a complementação de recursos financeiros para o Estado e o Município que não conseguir atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

8- Acompanhar e garantir até o final de vigência deste PME, se aprovada, Lei de Responsabilidade Educacional (Projeto de Lei - LRE - Lei Nº 7420/2006), assegurando padrão de qualidade na educação básica da rede municipal de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade por institutos oficiais de avaliação educacionais;

9- Participar de definição dos critérios para a distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação, ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista na Lei 13.005 de 24/06/14, em seu § 5º art. 7º, que determina a criação de uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, o Estado e o Município.

**Art. 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Munhoz-MG, 04 de novembro de 2017.**

  
**Otávio Luiz de Souza**  
**Prefeito Municipal**